



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 153/2017 – SPDOC/SG 317143/2017

Interessado: ██████████

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Protocolo de Representação – Solicita correção de carga horária de 175 aulas para 200 aulas.

Relatório CGA nº 408/2017

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de representação, assinada pela interessada e entregue nesta Corregedoria Setorial Educação, solicitando a equivalência de carga horária mensal de 175 horas-aula para 200 horas aulas.

A vista do Relatório CGA/SE nº 206/2017, às fls. 16/18, expediu-se o Ofício CGA/SE nº 147/2017(fl.19), a Dirigente Regional de Ensino, Região Norte 2, encaminhando cópia do relatório, pedindo esclarecimentos e cópia dos documentos que instruíram o pedido de aposentadoria da servidora.

Manifestou-se a Diretoria de Ensino acima mencionada, encaminhando a mensagem eletrônica de fls. 26, com os documentos constantes às fls.27(Tabela de Transformação de Hora/Aula para Hora, e Ofício 737/2017, juntado às fls. 28, informando que, *“a jornada da requerente foi atualizada com base na Lei Complementar 836/1997 de 30 de Dezembro de 1997; dentre outros itens, diz respeito à mudança de “hora aula” para “hora” no horário de trabalho da classe docente, dessa forma o cálculo da carga horária mensal financeira também sofreu modificações; o horário de trabalho do docente foi levemente reduzido e como consequência houve diminuição da retribuição mensal; a interessada por diversas já tomou ciência do caso tanto em nossa Diretoria como na Coordenadoria de Recursos Humanos-CGRH.”*

Para melhor elucidação dos fatos, foi solicitado à DER Norte 2, cópias dos documentos que instruíram o pedido de aposentadoria da servidora.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



demonstrando a carga-horária média mensal e anuência da interessada, na ocasião do encaminhamento do requerimento à Gerência de Aposentadoria da SPREV, conforme consta no Ofício CGA/SE nº 147/2017.

Por meio do correio eletrônico, juntado às fls. 36/37, a aludida Diretoria encaminhou os seguintes documentos:

- 01- Requerimento da [REDACTED], dirigido à SPPREV (fls.38);
- 02- Composição da Carga Horária da [REDACTED], dos 60(sessenta meses) anteriores ao pedido de aposentadoria (fls.39);
- 03- Ciência da fundamentação legal da Aposentadoria (fls.40);
- 04- Termo de Ciência e Notificação da Aposentadoria (fls.41).

É o breve relato.

Pelos documentos acima mencionados, enviados pela DER Norte 2, verificamos que, ao solicitar à Gerência de Aposentadoria da SPREV, a concessão de aposentadoria, nos termos do Art. 6º, I, II, III, IV da EC 41/03, alt. p/EC 47/05, c/c Lei 500/74, foi apresentado a [REDACTED] Quadro de Carga Horária, descrita no documento de fls. 39, que registrou a Média de 175 horas, e que é parte do pedido, sendo que, na ocasião, a servidora tomou ciência da fundamentação legal de sua aposentadoria, concordando com o número de aulas do quadro, que retrata a opção nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 836/97, que diz:

Artigo 39 – Os docentes, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados com base nos valores previstos nas Escalas de Vencimentos de que tratam o artigo 32 e o inciso I do artigo 2º das Disposições Transitórias desta lei complementar, observado o respectivo Nível, sendo esses proventos apurados sobre o número de horas que resultar da média da carga horária cumprida nos últimos 60(sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.

2



44
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, a servidora tinha conhecimento de que após advir seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar 836/1997, de 30 de dezembro de 1997, seu horário de trabalho foi levemente reduzido e houve a diminuição em sua retribuição mensal, visto que nos 60(sessenta) meses que antecedem seu pedido recebeu por carga horária mensal de 175 horas.

O momento oportuno, para contestar a média de sua carga horária, ocorreu quando foram apresentados os documentos que instruíram seu pedido de aposentadoria, **pois ao declarar que estava ciente do número de aulas constante do quadro de Carga Horária, que retrata sua opção nos termos do Artº 39 da LC 836/97(60 meses) para fins de cálculo de proventos**, aceitou a alternativa proposta.

Assim sendo, não cabe a este órgão a correção pretendida pela interessada, visto que, de acordo com as informações e documentos oferecidos pela Diretoria de Ensino Região Norte 2, a carga horária da servidora está correta, eis que a média de sua carga horária nos últimos 60(sessenta) meses totalizam 175 horas, conforme mostra o documento de fls.39 deste protocolado.

Ademais, a interessada teve por duas oportunidades vistas aos autos, conforme fls. 21/24 e 32/35.

Mediante o exposto, entende esta Setorial Educação que em vista das explicações da DER Norte 2, não há medidas a serem adotadas, e que o assunto se encontra esgotado no âmbito desta CGA, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 28 de setembro de 2017.


Mirtes Monfardini
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA/SE
45
B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 153/2017 – SPDOC/SG 317143/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Protocolo de Representação – Solicita correção de carga horária de 175 aulas para 200 aulas.

- 1- Acolho o relatório de fls. 42/44.
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 6 de outubro de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE